



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 5 / 2023

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Contratação de serviço de banda larga de acesso à Internet para utilização em escritórios remotos da Justiça Eleitoral em Alagoas, notadamente em cartórios eleitorais.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- Inviabilidade de manter atuais contratadas, consoante registro e demanda da Informação 1129 (1257409)
- Criação de infraestrutura de comunicação redundante, por meio de enlaces de custo reduzido, a ser utilizada em caso de indisponibilidade de conexão do backbone secundário
- Encaminhar o acesso à Internet por meio da nova conexão, sem comprometer os serviços essenciais e destinos na rede da Justiça Eleitoral, que passariam a utilizar de forma exclusiva os enlaces do backbone secundário, aumentando efetivamente o desempenho da rede como um todo
- Ampliar o nível de disponibilidade da infraestrutura de comunicação servida pelo backbone secundário
- A efetiva e constante automatização de processos também amplia a dependência da infraestrutura de comunicação

3. Lista de requisitos:

- A velocidade mínima nominal não pode ser inferior à velocidade do backbone secundário da respectiva conexão
- O serviço deve ser prestado por uma única empresa, de maneira a facilitar o gerenciamento através de ponto focal único
- Disponibilidade de equipamento UTM de propriedade do TRE/AL no respectivo escritório remoto ou cartório eleitoral

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Continuidade dos serviços dos cartórios eleitorais e escritórios remotos que guardam dependência de conectividade, por meio de infraestrutura de contingência ativa

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante demandante: Coordenador de Infraestrutura

Integrante técnico: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura

6. Fonte do recurso orçamentário:

Orçamento 2013 - Ações de Custeio de TI

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

Planejamento Estratégico para o período de 2021-2026 - Resolução TRE/AL nº 16.150/2021, art 2º, objetivo III - Para a perspectiva Aprendizagem e Crescimento, item c, Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

8. Expectativa de entrega:

Até maio de 2023.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

Os serviços desenvolvidos nos cartórios eleitorais e escritórios remotos guardam necessidade extrema de conectividade com as bases de dados e serviços informatizados providos pelos equipamentos situados no prédio-sede.

II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há necessidade de capacitação, vez que o presente serviço será substitutivo de serviço contratado.

III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

O prazo de entrega tem como limite inicial maio/2023, dada a complexidade da contratação, a essencialidade do serviço e a necessidade de 60 dias para a sua implantação total.

VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Será utilizado equipamento de segurança Firewall de propriedade do TRE/AL que permitirá o isolamento do tráfego, com o objetivo de permitir a comunicação segura entre as unidades interconectadas.

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

O serviço representa a real demanda de conectividade entre as unidades e o prédio-sede para o desempenhos de suas atividades.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Os serviços de conexão serão monitorados pelas unidades instaladas nos cartórios eleitorais e escritórios remotos e pela STI que na ocorrência de falhas realizarão chamados e em prazos estabelecidos deverá estar reestabelecido. O não cumprimento do prazo de restabelecimento dos serviços acarretará sanções e penalidades.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que

atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança para o usuário e instalações;**
- b) compatibilidade eletromagnética; e**
- c) consumo de energia;**

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, conforme o caso e não se aplicando no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para desempenho das atividades.

Maceió, 09 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 09/03/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1257867** e o código CRC **ED58C24F**.

0002128-83.2023.6.02.8000

1257867v5